



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.794/2003

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Receitas, autoriza parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31/12/2003 os efeitos da Lei Municipal 1.772 de 30/09/2003 que instituiu no âmbito municipal o Programa Municipal de Recuperação de Receitas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal de qualquer natureza, vencidos até 31/03/2003, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/12/2003, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/12/2003.

II – redução de 75% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003;

III – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado, em 06 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003;

IV – redução de 25% da multa e juros para pagamento parcelado, em até 12 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/12/2003.

Art. 3º - Os interessados em obter o benefício do artigo 2º, deverão requerer o parcelamento até o dia 20/12/2003, diretamente na Diretoria de Receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de novembro de 2003.

CELSO COTA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal